

LEI MUNICIPAL 4491, DE 04 DE JUNHO DE 2024

Altera a redação da Lei Municipal nº 3.752, de 17 de fevereiro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. A ementa da Lei Municipal nº 3.752, de 17 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Determina, ao Poder Executivo Municipal, anteriormente ao ajuizamento de ação de execução fiscal, o protesto extrajudicial das Certidões de Dívida Ativa correspondentes aos créditos tributários e não tributários do Município de Itararé, e dá outras providências.”

Art. 2º. O “caput” do Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.752, de 17 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica determinado à Fazenda Pública Municipal, anteriormente ao ajuizamento de ação de execução fiscal, nos moldes da Resolução nº 547, de 22 de fevereiro de 2024, do Conselho Nacional de Justiça, o protesto extrajudicial, na forma e para os fins previstos na Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997, das certidões de dívida ativa dos créditos tributários e não tributários do Município de Itararé/SP, legalmente constituídos.”

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 04 de junho de 2024.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

DIOGO DE SOUSA GONÇALVES

Secretário de Administração

